

EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL EM CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

DISCLOSURE IN CONSTRUCTION CONTRACTS

Sady Mazzioni¹
Silvana Dalmutt Kruger²
Jéssica Daniel³

Resumo: O objetivo do estudo foi analisar as informações relativas aos contratos de construção civil previstas no CPC 17, evidenciadas por empresas listadas na BM&FBovespa. A pesquisa caracteriza-se como um estudo descritivo, documental e de caráter quantitativo, em uma amostra de 19 empresas do ramo da construção civil no período de 2012 a 2014. Os resultados da pesquisa indicam que o método utilizado pelas empresas investigadas é o método da percentagem completada, reconhecendo as receitas e custos de acordo com o estágio de execução da obra. Todas as empresas divulgaram valores de passivos contingentes, mas apenas uma relatou passivos contingentes ambientais. As empresas brasileiras investigadas ainda não atendem por completo as exigências do *checklist* analisado, sendo que a mediana da divulgação foi equivalente a 60%. Os resultados de modo geral, indicam que a adequação às exigências relativas aos contratos de construção do CPC 17 ocorre apenas de forma parcial.

Palavras-chave: Evidenciação. Contratos de construção civil. CPC 17.

Abstract: *The aim of the study was to analyze the information relating to construction contracts provided for in CPC 17, evidenced by companies listed on the BM&FBovespa. The research is characterized as a descriptive study, document and quantitative character in a sample of 19 companies in the construction sector in the 2012 period to 2014. The survey results indicate that the method used by the investigated companies is the percentage of completion method, recognizing revenues and costs according to the stage of completion of the work. All businesses reported values of contingent liabilities, but only one contingent environmental liability reported. Brazilian companies surveyed still do not meet fully the requirements of the reporting checklist, and the median disclosure was equivalent to 60%. The results generally indicate that the adjustment to the requirements relating to the CPC 17 construction contracts occurs only partially.*

Keywords: Disclosure. Construction contracts. CPC 17.

¹ Doutor em Ciências Contábeis e professor da UNOCHAPECÓ. Avenida Senador Atílio Fontana 591 E, Bloco R EFAPI. 89809000 - Chapecó, SC - Brasil. Telefone: (49) 33218243. sady@unochapeco.edu.br

² Doutoranda em Ciências Contábeis pela UFSC. Senador Atílio Fontana, Efapi, 89809000 - Chapecó, SC - Brasil - Caixa-postal: 747. Telefone: (49) 33218243. silvanak@unochapeco.edu.br

³ Graduada em Ciências Contábeis pela UNOCHAPECÓ. Senador Atílio Fontana, Efapi, 89809000 - Chapecó, SC - Brasil - Caixa-postal: 747. Telefone: (49) 33218243. jehdaniel@unochapeco.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O ramo da construção civil demonstrou um crescimento considerável nos últimos anos, acompanhado de discussões acerca do tema na área contábil devido às particularidades em relação aos demais segmentos. Mesmo as empresas com atividades semelhantes têm adotado políticas distintas, em que os administradores adotam interpretações diferentes no julgamento sobre o reconhecimento ou mensuração das transações da mesma natureza (SCRAMIN; OLIVEIRA, 2013).

De acordo com o Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo (SINDUSCON-SP), a construção civil apresentou crescimento expressivo a partir de 2004, e recorde de vendas em 2010. Em 2010, o setor imobiliário representou 5,3% do total do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, e as expectativas do setor para o ano de 2015 é de aumento entre 5,5% e 6%. A facilidade para compra de imóveis tem crescido nos últimos anos, a partir de programas sociais do governo, favorecendo o setor e dando maior estabilidade para as empresas do ramo.

Em relação às normas de contabilidade para o setor da construção civil, dentre as principais mudanças instituídas pelas *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovou no ano de 2012 o pronunciamento técnico CPC 17 que trata dos contratos de construção civil.

O CPC 17 (2012) estabelece que, em havendo estimativa confiável da conclusão de um contrato de construção, as receitas e os custos a ele associados devem ser reconhecidos tomando-se como referência o estágio de execução (*stage of completion*) da atividade contratual ao término do período de reporte. Usualmente é denominado como método da percentagem completada (POC), em que a receita contratual é confrontada com os custos contratuais incorridos à medida que cada estágio de execução do trabalho é alcançado, fato que resulta na divulgação de receitas, despesas e lucro que podem ser atribuídos à proporção do trabalho realizado.

Em linhas gerais, o método POC traz consigo um breve histórico da obra, ao considerar os custos orçados, os custos incorridos e as unidades vendidas. Nas entidades de construção civil, a elaboração das demonstrações contábeis ao final do exercício apresenta um aspecto de dificuldade adicional na atribuição das devidas proporções de receitas e despesas, uma vez que as receitas auferidas referem-se geralmente a um produto em fase de elaboração. Apesar da harmonização das normas contábeis, o registro contábil ainda não atende essas exigências por completo. Neste contexto é possível perceber a necessidade de um método eficaz e confiável para demonstrar as receitas decorrentes dos contratos de construção civil (FERREIRA; THEÓPHILO, 2007).

Até a alteração da Lei 6.404/76, ocasionada pela promulgação das Leis 11.638/07 e 11.949/09, o reconhecimento das receitas da atividade da construção civil no Brasil era realizada de acordo com a Instrução Normativa 84/79 da Receita Federal do Brasil (BRASIL, 1979), onde o resultado apurado sobre as vendas a prazo ou à prestação, com previsão de recebimento parcial ou total para depois do período-base da venda, poderia, para efeito de determinação do lucro real, ser reconhecido nas contas de resultado de cada período-base proporcionalmente à receita recebida (regime de caixa), conforme descreve o item 13.2 da INSRF 84/79. Tal procedimento contábil era adotado amplamente pelas empresas do setor, independente do modelo de tributação (FALCÃO; PINTO; NIYAMA, 2014).

Na regulamentação anterior contida na INSRF 84/79, a receita realizada e ainda não recebida deveria ser controlada mediante a utilização do grupo de contas "resultado de

exercícios futuros”, junto com os respectivos custos dos imóveis vendidos e já incorridos, de acordo com o item 13.2.1 da referida instrução normativa. As alterações propostas pela Lei nº 11.638/07 e posteriores normatizações, em especial o CPC 17 (2012), implicaram às empresas do segmento da construção civil grandes alterações em relação à estrutura dos procedimentos, fatos e registros contábeis.

A partir do contexto apresentado, este artigo busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: Quais as características da evidenciação das informações relativas aos contratos de construção civil previstas no CPC 17 pelas empresas listadas na BM&FBovespa? O objetivo do estudo é analisar as características da evidenciação de informações relativas aos contratos de construção civil previstas no CPC 17 pelas empresas listadas na BM&FBovespa.

Destaca-se a importância da discussão acerca da adoção do CPC 17 (2012), que integra o conjunto de normativas contábeis convergentes às normas internacionais de contabilidade, por se tratar de uma nova perspectiva que almeja aumentar o grau de confiabilidade das demonstrações divulgadas. As principais discussões sobre o tema estão relacionadas ao método de reconhecimento das receitas, alocação de custos, efeitos da adoção das normas internacionais e causas fiscais. Além do benefício da clareza nas demonstrações contábeis, a adoção das IFRS proporciona maior amplitude dos negócios voltados ao exterior, uma vez que as normas estão em conformidade com o contexto internacional, permitindo assim abertura de novos mercados e a captação de recursos externos para o crescimento da economia.

A abordagem do estudo considera a conformidade dos itens divulgados pelas empresas decorrentes dos contratos de construção, a partir de um *checklist* construído para o estudo em observância ao CPC 17 (2012), além de destacar os valores divulgados em notas explicativas relacionados aos passivos contingentes e as retenções.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A revisão da literatura apresenta os conceitos que sustentam o assunto pesquisado e serve de base para análise dos dados coletados. A subseção Construção Civil e a Adoção das IFRS apresenta o contexto da legislação, breve histórico e apanhado geral da adoção das IFRS; a subseção Mensuração, Reconhecimento e Evidenciação contempla o método utilizado de acordo com o CPC 17 (2012) para mensurar, reconhecer e evidenciar receitas e custos relacionados à construção civil; finalmente, a subseção de Estudos Correlatos apresenta resultados já obtidos em estudos anteriores relacionados ao tema.

2.1 Construção Civil e a Adoção das IFRS

Por determinação das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009 ocorreu a convergência das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade, em continuidade aos processos iniciados com a origem do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, instituídos pela Resolução CFC 1055/2005. Dentre os documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) - entidade responsável pela emissão de Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações - está o CPC 17 (2012), que trata dos contratos de construção civil, objeto deste estudo.

De acordo com o CPC 17 (2012), existem dois tipos de contratos de construção civil: (i) os contratos pré-fixados, cuja modalidade estipula que o valor do serviço é tratado antes do início da obra, incluindo os custos; e (ii) custo mais margem (*cost plus*), em que os custos são reembolsados no decorrer da obra.

O CPC 17 (2012) determina ainda que as receitas e despesas devem ser reconhecidas ao final da obra, ou se houver cálculo confiável, de acordo com o andamento da obra, baseando-se na proporção do trabalho realizado até a data em questão.

Oliveira et al. (2012) observam que as receitas decorrentes dos contratos, devem compreender o valor acordado no início da obra e possíveis posteriores variações. Isso decorre devido às receitas dos contratos de construção civil tratar de um valor futuro, ainda por acontecer, e neste tempo podem resultar alterações, dependendo do transcorrer da obra.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 10.5, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2009), ao tratar das entidades imobiliárias apresenta as seguintes determinações quanto às receitas e custos:

[...]

b) deve ser encontrada a proporção dos custos incorridos até o momento da apuração, em relação ao custo total previsto até a conclusão da obra;

c) o custo total previsto até a conclusão da obra deve compreender os custos incorridos até o momento da apuração e os custos orçados e contratados a serem incorridos a partir daquele momento;

d) a proporção apurada na letra b deve ser aplicada ao preço de venda, em conformidade com o contrato;

e) a receita a ser reconhecida deve compreender o valor encontrado na letra d deduzido do total das receitas já reconhecidas nos períodos anteriores relativas à unidade vendida;

f) o custo do imóvel vendido a ser confrontado com a receita apurada na letra e [...] deve compreender somente os registrados no período de apuração daquela receita;

g) a contrapartida da receita reconhecida no período deve ser uma conta apropriada do ativo circulante ou realizável a longo prazo; e

h) os recebimentos superiores ao saldo dos créditos a receber, conforme a letra g, devem ser registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo como adiantamento de clientes.

Já o CPC 17 (2012), estabelece quanto aos custos que apenas devem ser determinados em contrato os custos inerentes à obra, tais como mão de obra, depreciação, aluguéis, garantias, entre outros.

Falcão, Pinto e Niyama (2014) avaliam que o conjunto atual das normas internacionais de contabilidade não contempla uma solução clara e objetiva para realidade brasileira, fazendo com que as empresas deste setor utilizem uma prática adaptada segundo interpretações do ambiente brasileiro. Para os autores, a contabilidade brasileira ainda precisa amadurecer neste sentido, para criar um método que se adapte às necessidades da construção civil brasileira.

2.2 Mensuração, Reconhecimento e Evidenciação

O processo de mensuração, reconhecimento e evidenciação das receitas em uma entidade é revestido de importância, pois traz consigo informações relacionadas ao lucro e contribuindo diretamente na tomada de decisão econômica.

A mensuração das receitas deve considerar o critério do valor justo, ser deduzida de qualquer desconto comercial e de bonificações concedidas pela entidade. Na permuta de bens ou serviços que sejam de natureza e valores similares, a troca não é vista como transação que gera receita (CPC 30, 2012).

Quanto ao reconhecimento das receitas, a literatura contábil define que uma receita só poderá ser reconhecida mediante três características: ser mensurável, relevante e confiável. Dessa forma a receita precisa ser obtida e realizada ou ainda realizável para que possa ser reconhecida. Para Santos e Salotti (2013), a interpretação que prevaleceu, em um primeiro momento, foi que, para seguir o padrão contábil internacional IFRS (obrigatório no Brasil a partir de 2010), as incorporadoras deveriam reconhecer a receita de um empreendimento apenas após a conclusão da obra, ou seja, no momento da entrega das chaves do imóvel ao cliente; e não de acordo com a evolução da obra (método conhecido como *percentage of completion* - POC), como era praticado pelas incorporadoras brasileiras de acordo com a legislação contábil brasileira até 2009.

Quanto à evidenciação, o estudo de Santos e Salotti (2013), define ser necessário analisar os riscos e benefícios aos quais as empresas se expõem no decorrer da obra. Se forem continuamente transferidos os riscos no decorrer da obra, deve ser reconhecido pelo POC, caso contrário, se for transferido apenas na entrega das chaves do imóvel, então deve ser reconhecido apenas neste momento.

Mota et al. (2012) argumentam que, caso o resultado do contrato não possa ser confiavelmente estimado, a receita deverá ser reconhecida até o ponto em que for provável que os custos incorridos no contrato sejam recuperáveis.

2.3 Estudos Correlatos

Nesta seção, são apresentados os resultados obtidos em investigações anteriores de natureza similar ao estudo proposto. Estas investigações apresentam contribuições para o entendimento do estágio de adesão às normativas contábeis relacionadas ao contrato de construção civil.

Oliveira et al. (2012), procederam estudo qualitativo com análise das práticas de mensuração das informações adicionais publicadas em Notas Explicativas consideradas obrigatórias, a partir do primeiro ano da vigência do CPC 17 (2012), no exercício social de 2010. Concluíram que as empresas analisadas atenderam ao que determina o pronunciamento CPC 17 (2012), a respeito da divulgação de informações adicionais por meio de Notas Explicativas. Mas, apesar de cumprirem o que foi estabelecido pela normativa, o fizeram de formas distintas, o que não descaracteriza a adoção e aplicação do CPC 17 (2012) já no primeiro exercício social em que se tornou obrigatória a sua aplicação.

O estudo de Santos e Salotti (2013) contemplou o processo de adequação dos métodos de reconhecimento de receita de incorporação imobiliária adotados no Brasil de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), de empresas listadas na Bovespa. O estudo apontou que houve variações bastante significativas nos valores de receita bruta e lucro antes do imposto de renda (LAIR) de cada empresa. Já consolidando os valores de receita bruta e do LAIR das dez empresas, devido ao efeito da compensação, evidenciaram-se variações pequenas, considerando as variações individuais das empresas. As conclusões apontaram que a aplicação dos dois diferentes métodos de reconhecimento de receita de incorporação imobiliária dificultaria as análises comparativas entre os resultados das empresas, porém considerando as variações totais do resultado, não modificaria significativamente as análises financeiras baseadas nas informações contábeis do resultado.

Falcão, Pinto e Niyama (2014) apontaram os principais pontos críticos no procedimento de reconhecimento de receitas através da metodologia POC, a partir da análise documental em empresas listadas na Bovespa. Os resultados permitiram concluir que, pela adoção da metodologia do POC, o saldo de contas a receber das unidades vendidas e ainda

não concluídas, não está integralmente refletido nas demonstrações financeiras, uma vez que o seu registro é limitado à parcela da receita reconhecida contabilmente, líquida das parcelas já recebidas. Sendo assim, em muitos casos a maioria das receitas ainda não consta no balanço, apenas em notas explicativas. Isso provoca um impacto nos investimentos, pois algumas empresas possuem as informações financeiras como única fonte de informação.

A partir dos resultados obtidos nos estudos anteriores, ressalta-se a importância desta investigação, uma vez que o tema ainda suscita discussões a respeito dos critérios utilizados pelas empresas brasileiras para mensurar, reconhecer e evidenciar as receitas decorrentes dos contratos firmados de construção civil.

3 METODOLOGIA

A partir das características do estudo, pode-se classificar a pesquisa como descritiva, documental e quantitativa. De acordo com Gil (2006), o estudo descritivo tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis, utilizando técnicas padronizadas de coleta dos dados.

Trata-se de uma pesquisa documental, realizada por meio da coleta de dados divulgados pelas empresas nas demonstrações financeiras padronizadas. Para Raupp e Beuren (2003), a pesquisa documental permite organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhes uma nova importância como fonte de pesquisa.

A população é composta pelas empresas listadas na BM&FBovespa, com situação ativa em 31/12/2014. A amostra final considerou 19 empresas do segmento da construção civil, conforme indicadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Relação de empresas investigadas

| Razão Social | Nome de Pregão |
|---|----------------|
| BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. | BROOKFIELD |
| CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. | CONST A LIND |
| CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. | CR2 |
| CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREEND E PART | CYRELA REALT |
| DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. | DIRECIONAL |
| EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. | EVEN |
| EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPACOES S.A. | EZTEC |
| GAFISA S.A. | GAFISA |
| HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. | HELBOR |
| JHSF PARTICIPACOES S.A. | JHSF PART |
| JOAO FORTES ENGENHARIA S.A. | JOAO FORTES |
| MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A. | MRV |
| PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES | PDG REALT |
| RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A. | RODOBENSIMOB |
| ROSSI RESIDENCIAL S.A. | ROSSI RESID |
| TECNISA S.A. | TECNISA |
| TGLT S.A. | TGLT |
| TRISUL S.A. | TRISUL |
| VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. | VIVER |

Fonte: BM&FBovespa (2015).

Os dados foram coletados nos meses de setembro e outubro de 2015 e referem-se ao período de 2012 a 2014. Quanto à análise dos dados coletados, deu-se de forma quantitativa,

que segundo Raupp e Beuren (2003), caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados. Dessa forma, a pesquisa aborda os critérios usados pelas empresas do segmento da construção civil, listadas no Quadro 1, para mensurar e evidenciar suas receitas, os métodos utilizados e a conformidade com o pronunciamento técnico CPC 17 (2012).

Em seguida, verificou-se a conformidade da divulgação das informações exigidas, por meio de *checklist* elaborado a partir do disposto no CPC 17 (2012) e apresentado no Quadro 2. Para verificar a conformidade na divulgação, a cada item que atendeu o exigido foi atribuído o valor 1 e para aqueles que não atenderam ao disposto foi atribuído valor 0.

Quadro 2- Checklist das informações a serem divulgadas pelas empresas listadas

| Item | Descrição |
|------|--|
| 01 | o montante do contrato reconhecido como receita do período |
| 02 | os métodos usados para determinar a receita do contrato reconhecida no período |
| 03 | os métodos usados para determinar a fase de execução dos contratos em curso |
| 04 | a quantia agregada de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até a data |
| 05 | a quantia de adiantamentos recebidos |
| 06 | a quantia de retenções |
| 07 | a quantia bruta devida pelo contratante relativa aos trabalhos do contrato |
| 08 | a quantia bruta devida ao contratante relativa aos trabalhos do contrato |
| 09 | passivos contingentes |
| 10 | ativos contingentes |

Fonte: Elaborado com base no CPC 17 (2012).

Em determinados casos, as entidades possuem situações que podem no futuro gerar ativos ou passivos, que exigem divulgação. A estas situações atribui-se a designação de Passivos ou Ativos Contingentes, evidenciados apenas em nota explicativa, quando seu desembolso ou recebimento é julgado como possível, quando ocorre uma obrigação legal de fazê-lo ou mesmo quando é possível mensurar de maneira confiável.

Os ativos e passivos contingentes não são incluídos nas demonstrações contábeis, apenas serão reconhecidos se ocorrer o desembolso, em caso de passivo contingente, ou o recebimento, em caso de ativo contingente.

A pesquisa buscou identificar os tipos de ativos e passivos contingentes, os valores divulgados e a representatividade dos passivos contingentes em relação aos passivos exigíveis (circulantes e não circulantes).

Adicionalmente, foram verificadas as divulgações de possíveis retenções ocorridas nos períodos analisados. De acordo com o estabelecido pelo CPC 17 (2012), a entidade possui a obrigação de divulgar o valor descontado ou retido da outra parte relacionada no contrato, o imposto correspondente ao produto ou serviço estabelecido, sendo esta responsável pelo recolhimento do imposto. A Tabela 6 descreve os tipos de retenções e valores divulgados pelas empresas listadas.

A análise contemplou o nível de evidenciação das informações relativas ao CPC 17 (2012), o volume de passivos contingentes divulgados e as retenções praticadas pelas empresas investigadas, a partir de exposições quantitativas.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

O processo de convergência das informações contábeis e a adoção da IFRS proporcionaram para as empresas brasileiras novas exigências de evidenciação. A aderência e a conformidade aos CPCs/IFRS pelas empresas de construção civil é uma obrigatoriedade das normas legais e contribui efetivamente com a transparência das demonstrações contábeis (SCRAMIN; OLIVEIRA, 2013). A Tabela 1 demonstra o índice de evidenciação contábil das informações exigidas pelo CPC 17 (2012), pelas empresas brasileiras do ramo da construção civil listadas na BM&FBovespa investigadas neste estudo, a partir dos critérios definidos no Quadro 2.

Tabela 1 - Índices de evidenciação contábil

| EMPRESA | IE 2012 | IE 2013 | IE 2014 |
|---|---------|---------|---------|
| BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. | 0,70 | 0,90 | 0,60 |
| CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. | 0,70 | 0,60 | 0,70 |
| CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. | 0,30 | 0,70 | 0,60 |
| CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREEND E PART | 0,60 | 0,50 | 0,50 |
| DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. | 0,60 | 0,50 | 0,50 |
| EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. | 0,50 | 0,50 | 0,50 |
| EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPACOES S.A. | 0,70 | 0,50 | 0,80 |
| GAFISA S.A. | 0,70 | 0,70 | 0,70 |
| HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. | 0,60 | 0,70 | 0,70 |
| JHSF PARTICIPACOES S.A. | 0,60 | 0,60 | 0,60 |
| JOAO FORTES ENGENHARIA S.A. | 0,60 | 0,60 | 0,50 |
| MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A. | 0,60 | 0,60 | 0,60 |
| PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPAÇÕES | 0,40 | 0,60 | 0,50 |
| RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A. | 0,50 | 0,70 | 0,70 |
| ROSSI RESIDENCIAL S.A. | 0,50 | 0,70 | 0,70 |
| TECNISA S.A. | 0,70 | 0,70 | 0,70 |
| TGLT S.A | 0,60 | 0,60 | 0,60 |
| TRISUL S.A. | 0,70 | 0,70 | 0,70 |
| VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. | 0,80 | 0,80 | 0,80 |

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir dos dados da Tabela 1, pode-se constituir a estatística descritiva, apresentada na Tabela 2.

Tabela 2 – Estatística descritiva do índice de evidenciação contábil

| Indicador | 2012 | 2013 | 2014 |
|---------------|------|------|------|
| Mínimo | 0,30 | 0,50 | 0,50 |
| Máximo | 0,80 | 0,90 | 0,80 |
| Média | 0,60 | 0,64 | 0,63 |
| Desvio padrão | 0,12 | 0,11 | 0,10 |
| Mediana | 0,60 | 0,60 | 0,60 |

Fonte: Dados da pesquisa.

A análise da Tabela 2 permite constatar que a média da evidenciação contábil dos dez itens investigados variou entre 60 e 64%, ficando a mediana estável em 60%. A evidenciação mínima foi de 30% em 2012 e de 50% em 2014, enquanto o máximo oscilou entre 80% e 90%. Os melhores desempenhos foram constados no ano de 2013.

Os resultados indicam que a evidenciação das informações requeridas pelo CPC 17 (2012) é apenas satisfatória e as empresas estão ainda em fase de adaptação às exigências da normativa, dado que nenhuma empresa atendeu 100% dos itens requeridos. A falta de conformidade com as normativas contábeis já havia sido detectada no estudo de Scramin e

Oliveira (2013), os quais indicaram que a ausência de informações nas notas explicativas pode induzir o usuário a dúvidas, além de comprometer a qualidade das informações divulgadas.

A Tabela 3 demonstra os tipos de passivos contingentes divulgados (cíveis, tributários, trabalhistas, ambientais, outros) e os valores correspondentes aos anos de 2012. Para mostrar sua representatividade, foram coletados os totais do passivo (passivo circulante e passivo não circulante) e posteriormente dividido o valor da coluna CONT (contingente) pela coluna TOTAL (passivo). Com o procedimento, tem-se o percentual de quanto os passivos contingentes representam do total de passivos já reconhecidos nos anos correspondentes, caso a condição passe de possível para provável exigência.

Tabela 3 - Passivos contingentes divulgados em 2012 pelas empresas investigadas.

| 2012 | CIV | TRIB | TRAB | OUT | AMB | CONTING | TOTAL | % |
|-------------|--------|--------|--------|--------|-----|---------|------------|------|
| BROOKFIELD | 15.285 | 68.872 | 6.627 | - | - | 90.784 | 9.838.865 | 0,92 |
| LINDENBERG | 7.749 | 302 | 3.987 | - | - | 12.038 | 23.970 | 50,2 |
| CR2 | 4.612 | - | - | 1 | - | 4.613 | 669.990 | 0,69 |
| CYRELA | - | 12.400 | 70.755 | - | - | 83.155 | 13.607.903 | 0,61 |
| DIRECIONAL | 1.598 | - | 4.754 | - | - | 6.352 | 3.433.656 | 0,18 |
| EVEN | - | - | 3.554 | 621 | - | 4.175 | 4.372.827 | 0,10 |
| EZ | 1.674 | - | 770 | - | - | 2.444 | 2.042.227 | 0,12 |
| HELBOR | 251 | 14.832 | 2.517 | - | - | 17.600 | 4.185.253 | 0,42 |
| JHSF | 1.200 | - | 7.699 | - | - | 8.899 | 4.278.331 | 0,21 |
| JOAO FORTES | 7.062 | - | 1.111 | 1.881 | - | 10.054 | 2.623.695 | 0,38 |
| PDG | 51.174 | 17.840 | 21.687 | 48.561 | - | 139.262 | 16.693.735 | 0,83 |
| RODOBENS | - | - | - | 2.771 | - | 2.771 | 2.009.138 | 0,14 |
| ROSSI | 33.212 | - | 16.229 | - | - | 49.441 | 7.866.922 | 0,63 |
| TECNISA | 8.130 | 1.369 | 3.666 | - | - | 13.165 | 3.962.095 | 0,33 |
| TRISUL | 1.157 | 5.241 | - | - | - | 6.398 | 1.654.735 | 0,39 |
| VIVER | 60.156 | 102 | 9.036 | - | 130 | 69.424 | 2.449.386 | 2,83 |

Fonte: Dados da pesquisa.

A divulgação do ano de 2012 mostra que os passivos contingentes das empresas investigadas variaram entre 0,01% (CYRELA) e 50,22% (LINDENBERG) do total do passivo. A entidade deve reavaliar continuamente o tratamento de um passivo contingente, pois se a saída de recursos torna-se provável, a entidade deverá reconhecer a provisão nas demonstrações contábeis, a menos que nenhuma estimativa confiável possa ser feita (LEMES, 2010). Caso torna-se provável a saída de recursos, o passivo exigível destas entidades aumenta, impactando nos indicadores, como os de liquidez e endividamento, influenciando as decisões econômicas.

A Tabela 4 demonstra os tipos de passivos contingentes divulgados e os valores correspondentes aos anos de 2013.

Os passivos contingentes divulgados em 2013 apresentam diminuição na representatividade do passivo exigível, se comparados aos divulgados em 2012. Os passivos contingentes das empresas investigadas variaram entre 0,03% (JHSF) e 64,49% (LINDENBERG) do total do passivo exigível.

O CPC 25 (2009), ao normatizar sobre passivos contingentes, estabelece que o valor reconhecido como uma provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço. A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que uma entidade racionalmente pagaria

para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para terceiros nesse momento.

Tabela 4 - Passivos contingentes divulgados em 2013 pelas empresas investigadas.

| 2013 | CIV | TRIB | TRAB | OUT | AMB | CONTING | TOTAL | % |
|-------------|---------|--------|--------|-------|-----|---------|------------|-------|
| BROOKFIELD | 15.574 | 41.337 | 10.380 | - | - | 67.291 | 9.023.516 | 0,75 |
| LINDENBERG | 7.340 | 147 | 8.336 | - | - | 15.823 | 24.534 | 64,49 |
| CR2 | 2.769 | - | - | 1 | - | 2.770 | 583.886 | 0,47 |
| CYRELA | 10.307 | 12.608 | 43.622 | - | - | 66.537 | 14.387.099 | 0,46 |
| DIRECIONAL | 8.187 | 17 | 6.425 | - | - | 14.629 | 3.433.656 | 0,43 |
| EVEN | - | - | 7.510 | 78 | - | 7.588 | 4.804.693 | 0,16 |
| EZ | 5.815 | - | 1.181 | - | - | 6.996 | 2.849.400 | 0,25 |
| HELBOR | 663 | - | 2.797 | - | - | 3.460 | 4.903.990 | 0,07 |
| JHSF | 192 | - | 1.196 | - | - | 1.388 | 5.301.466 | 0,03 |
| JOAO FORTES | 5.164 | - | 698 | 1.678 | - | 7.540 | 3.400.251 | 0,22 |
| PDG | 100.133 | 138 | 71.794 | - | - | 172.065 | 16.798.855 | 1,02 |
| RODOBENS | - | - | - | 6.720 | - | 6.720 | 2.156.964 | 0,31 |
| ROSSI | 43.417 | - | 20.898 | - | - | 64.315 | 7.592.893 | 0,85 |
| TECNISA | 16.997 | 1.579 | 5.345 | - | - | 23.921 | 4.690.095 | 0,51 |
| TRISUL | 1.122 | 4.013 | - | - | - | 5.135 | 1.238.526 | 0,41 |
| VIVER | 96.835 | 163 | 6.723 | - | 134 | 103.855 | 1.976.902 | 5,25 |

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 5 demonstra os tipos de passivos contingentes divulgados e os valores correspondentes aos anos de 2014.

Tabela 5 - Passivos contingentes divulgados em 2014 pelas empresas investigadas.

| 2014 | CIV | TRIB | TRAB | OUT | AMB | CONTING | TOTAL | % |
|-------------|---------|--------|---------|--------|-----|---------|------------|------|
| BROOKFIELD | 39.884 | 43.130 | 40.123 | - | - | 123.137 | 8.047.386 | 1,53 |
| LINDENBERG | 10.338 | 125 | 7.822 | - | - | 18.285 | 28.303 | 64,6 |
| CR2 | 1.918 | - | - | 1 | - | 1.919 | 422.054 | 0,45 |
| CYRELA | 104.328 | 5.645 | 54.431 | - | - | 164.404 | 13.420.612 | 1,23 |
| DIRECIONAL | 17.385 | 131 | 9.735 | - | - | 27.251 | 3.955.520 | 0,69 |
| EVEN | - | - | 17.117 | 1.367 | - | 18.484 | 4.880.080 | 0,38 |
| HELBOR | 662 | - | 2.797 | - | - | 3.459 | 5.052.055 | 0,07 |
| JHSF | - | - | - | 1.674 | - | 1.674 | 5.805.377 | 0,03 |
| JOAO FORTES | 18.002 | - | 1.490 | 3.469 | - | 22.961 | 3.194.502 | 0,72 |
| PDG | 137.817 | - | 108.126 | - | - | 245.943 | 15.924.225 | 1,54 |
| RODOBENS | - | - | - | 12.535 | - | 12.535 | 1.975.190 | 0,63 |
| ROSSI | 21.727 | - | 4.479 | - | - | 26.206 | 6.791.026 | 0,39 |
| TECNISA | 45.161 | 1.993 | 7.072 | - | - | 54.226 | 4.798.379 | 1,13 |
| TRISUL | 986 | 4.064 | - | - | - | 5.050 | 1.102.593 | 0,46 |
| VIVER | 124.098 | 6.436 | 8.056 | - | - | 138.590 | 1.531.576 | 9,05 |

Fonte: Dados da pesquisa.

Para o ano de 2014 o percentual de contingentes sobre os passivos exigíveis variaram entre 0,03% (JHSF) e 64,60 (LINDENBERG). Na análise conjunta dos três anos investigados, dez empresas apresentaram aumento nos passivos contingentes e nove diminuíram a expectativa. Os resultados indicam que as empresas de construção civil investigadas ainda apresentam eventos que podem tornar-se obrigações nos períodos subsequentes. Chama a atenção à condição da empresa Lindenberg, cujos passivos contingentes apresentam relação bastante elevada em relação às obrigações totais já reconhecidas, destoando enormemente das demais empresas da amostra.

Outra exigência do CPC 17 (2012) é a evidenciação das retenções. Os tipos e valores divulgados pelas empresas investigadas nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão descritos na Tabela 6. As principais retenções identificadas são relativas ao PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), ISS (Imposto Sobre Serviços).

Observa-se que as empresas evidenciaram, basicamente, valores retidos em relação aos impostos. De acordo com Teixeira et al. (2008) em muitos casos, e principalmente na construção civil, as empresas acabam sofrendo notificações, pagando multas altíssimas e fazendo recolhimentos de forma indevida, por não apresentarem uma contabilidade autêntica e fidedigna.

Tabela 6 - Retenções divulgadas pelas empresas investigadas

| Empresa | Motivo | 2012 | 2013 | 2014 |
|------------|---|--------|--------|--------|
| BROOKFIELD | PIS, COFINS, IRRF, CSLL, INSS, ISS e outros | 54.679 | 66.941 | 82.478 |
| JHSF | Impostos retidos de terceiros | 5.501 | 3.613 | 3.685 |
| MRV | Impostos e contribuições retidos de terceiros | 9.976 | 7.304 | 14.461 |
| LINDENBERG | PIS, COFINS, IRRF, CSLL, INSS, ISS e outros | - | 1.811 | 1.801 |
| EZ | IRRF/Outros | - | 17.717 | - |

Fonte: Dados da pesquisa.

Por força do CPC 17 (2012) as entidades possuem como obrigação a divulgação das informações correspondentes às retenções. De acordo com a pesquisa documental nas informações divulgadas, apenas cinco entre as dezenove empresas investigadas cumpriram com a obrigação de evidenciar as retenções efetuadas. Observou-se, ademais, entre as entidades que divulgaram os valores e motivos das retenções uma disparidade significativa de valores, que podem ser decorrentes do volume e do tipo de atividades desempenhadas.

O estudo também objetivou fazer a análise do método de reconhecimento das receitas e alocação dos custos decorrentes dos contratos de construção civil. Constatou-se que as dezenove empresas do segmento da construção civil investigadas e listadas na BM&FBovespa, utilizaram o método da percentagem completada (POC) nos períodos de 2012, 2013 e 2014. Este resultado é coerente com os achados de Santos e Salotti (2013), em que as 16 empresas investigadas, com dados relativos a 2010, utilizaram a metodologia POC para fins de reconhecimento de receitas. O mesmo resultado já havia sido identificado para o exercício de 2009, em uma amostra de 10 empresas, na investigação de Scramin e Oliveira (2013).

Embora existam divergências teóricas e críticas são ofertadas ao uso do método POC (FERREIRA; THEÓPHILO, 2007; MOTA et al.; 2012; FALCÃO; PINTO; NIYAMA, 2014), as investigações apontam, repetidamente, que as empresas brasileiras do segmento de construção civil tem aderido ao método previsto na normativa contábil em vigor.

Uma possível explicação para o uso generalizado do método da percentagem completada, diferentemente de outras exigências da normativa, é que tal procedimento já vem sendo utilizado e difundido no Brasil, especialmente por meio do Decreto-lei 1.598/77, pelo pronunciamento Ibracon NPC 77 e pela Resolução CFC 1.011/2005 (SANTOS; OLIVEIRA; RICARDINO FILHO).

O método da percentagem completada é obtido pela divisão dos custos incorridos pelos custos orçados (SCHERRER, 2012). A receita contratual é confrontada com os custos contratuais incorridos à medida que cada estágio de execução do trabalho é alcançado, fato que resulta na divulgação de receitas, despesas e lucro que podem ser atribuídos à proporção do trabalho realizado (CPC 17, 2012). Neste método, as receitas dos contratos de construção civil são reconhecidas de acordo com o andamento da obra e os custos são alocados proporcionalmente à receita reconhecida no período.

O método possui como direcionador o regime de competência, considerando que a receita é reconhecida durante o avanço da obra, porém com valores realizados de venda divulgados exclusivamente em notas explicativas (*off balance*). Esse fator pode representar um risco para a tomada das decisões econômicas, tendo em vista que a maioria das receitas pode ainda não estar divulgada, e há empresas em que as demonstrações financeiras são a única fonte de informações. Adicionalmente, deve-se considerar o fato de que a atividade imobiliária possui exercício social distinto dos demais segmentos, considerando que o prazo contratual de execução ser normalmente superior a doze meses (FALCÃO; PINTO; NIYAMA, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisou a evidenciação das informações relativas aos contratos de construção civil previstas no CPC 17 (2012) pelas empresas listadas na BM&FBovespa. Foram analisadas as demonstrações contábeis de 19 empresas listadas, publicadas nos anos de 2012, 2013 e 2014, tendo como base as exigências do CPC 17 (2012).

Foi identificado que o método da percentagem completada (POC) é o utilizado pelas empresas investigadas para efetuar o reconhecimento das receitas decorrentes dos contratos de construção civil. Por este método, ocorre a alocação dos custos e o reconhecimento das despesas de acordo com a percentagem concluída da obra (estágio de acabamento). Embora existam divergências teóricas e críticas quanto aos efeitos provocados nos resultados das empresas do segmento de construção civil, as empresas nacionais têm adotado o critério da normativa contábil.

Quanto à evidenciação de informações relativas aos contratos de construção civil constataram-se níveis médios entre 60% e 64% (mediana de 60%) no período analisado, indicando que as empresas ainda estão em fase de adaptação às exigências do pronunciamento técnico CPC 17 (2012).

Entre os itens observados no decorrer da análise do *checklist* proposto, destaca-se a evidenciação dos passivos contingentes pelas empresas do ramo da construção civil. Constatou-se a partir da análise que 10 das empresas da amostra apresentaram aumento nos passivos contingentes, indicando a existência de eventos que poderão se tornar obrigações nos períodos subsequentes, bem como, a relevância desta análise tendo em vista que são valores que poderão afetar negativamente o patrimônio das empresas.

Portanto, as empresas da área de construção civil possuem o desafio de melhorar seus processos contábeis e descrevê-los de forma mais adequada em suas notas explicativas, para atender ao desiderato de proporcionar transparência suficiente para os usuários da contabilidade, em consonância com os itens compulsórios mínimos e avançando para outras informações voluntárias relevantes.

Para pesquisas futuras, recomenda-se que seja ampliado o número de empresas da amostra analisada, incluindo o comparativo com empresas de capital fechado. Um item de interesse específico e comparação das empresas de capital aberto com aquelas de capital

fechado é método utilizado para o reconhecimento de receitas e alocação de custos decorrentes dos contratos de construção civil, que continua gerando discussões.

REFERÊNCIAS

BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - BM&FBOVESPA. Empresas listadas. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?idioma=pt-br>. Acesso em: 12 abr. 2015.

BRASIL. Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm. Acesso em: 04 abr. 2015.

_____. Lei Nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm
Acesso em: 04 abr. 2015.

_____. Lei Nº 11.949, de 17 de junho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11949.htm. Acesso em: 04 abr. 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/menu/consultas/companhias/companhias.html>. Acesso em: 10 jul. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC 17 – Contratos de Construção Civil. 2012.** Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=48>. Acesso em: 24 out. 2014.

_____. **CPC 30 – Receitas. 2012.** Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=61>. Acesso em: 24 out. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **NBC T 10.5 – Entidades Imobiliárias. 2009.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/resolucao/cfc/963.htm>. Acesso em: 10 dez. 2014.

_____. Resolução 1.055, de 07 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acesso em: 09 out. 2015.

FALCÃO, D. F.; PINTO, L. J. S.; NIYAMA, J. K. Reconhecimento da receita de venda imobiliária: um estudo das maiores S/A's brasileiras no mercado residencial. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 19, n. 1, p. 24-41, 2014.

FERREIRA, A. R.; THEÓPHILO, C. R. Contabilidade da construção civil: Estudo sobre as formas de mensuração e reconhecimento de resultados. **Revista de Informação Contábil**, v. 1, n. 1, p. 49-67, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOTA, R. H. G.; CAMPOS, S. J. B.; NIYAMA, J. K.; PAULO, E. Reconhecimento de receitas nos contratos de construção imobiliária: um estudo do exposure draft ed/2010/6 - receita de contratos com clientes. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 17, n. 2, p. 89-103, 2012.

OLIVEIRA, N. P.; AMÂNCIO, R. B. D. S.; FERREIRA, M. A.; MARTINS, V. F.; CARMO, C. R. S.; LIMA, I. G. O processo de convergência às Normas internacionais de Contabilidade: um estudo sobre a adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 17 na área da construção civil. **Perquirere**, v. 9, n. 1 p. 362-376, 2012.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003. p. 76-97.

SANTOS, A. H. B.; OLIVEIRA, M. A.; RICARDINO FILHO, A. A. IAS 11 – Contratos de construção. In: ERNST & YOUNG, FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2010, v. 2, p. 1-16.

SANTOS, F. B.; SALOTTI, B. M.; O método de reconhecimento de receita adotado pelas entidades de incorporação imobiliária brasileiras compromete a comparabilidade das demonstrações financeiras? **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 10, n. 21, p. 03-24, 2013.

SCHERRER, A. M. **Contabilidade imobiliária: abordagem sistêmica, gerencial e fiscal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SCRAMIN, M. A. M.; OLIVEIRA, A. B. S. Adoção do IFRS e CPCs no reconhecimento da receita e despesa em empresas de construção civil do ramo imobiliário: efeitos na qualidade das informações contábeis. **RIT - Revista inovação tecnológica**, v. 3, n. 2, p. 105-123, 2013.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - **SINDUSCON-SP**. Disponível em: <<http://www.sindusconsp.com.br/>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

TEIXEIRA, A. O.; TERRES JUNIOR, J. C.; SOUZA, C. M.; ALBERTON, L. As causas fiscais e tributárias que levam a desconsideração da Contabilidade pelos auditores fiscais na construção civil. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 13, n. 3, p. 1-18, 2008.